

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRAN SEI Nº 6133 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA E NORMATIZA A ATIVIDADE DOS LICENCIADORES DE VEÍCULOS DO DETRAN-RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no **Processo SEI-150063/000393/2021**; e

CONSIDERANDO:

- as competências inerentes aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados, relacionadas ao Registro e Licenciamento de Veículos, conforme disposto no inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

- a necessidade de normatizar o Art. 48 da Lei nº 4781/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, e dá outras providências, que versa sobre a função dos Licenciadores de veículos;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar e normatizar a atividade dos Licenciadores de Veículos do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO I
CRITÉRIOS PARA EXERCÍCIO**

Art. 2º - A função deverá ser exercida preferencialmente por servidores efetivos do quadro de pessoal do DETRAN-RJ, habilitados em curso de formação para Licenciadores de Veículos, ministrado pelo DETRAN-RJ, e devidamente designados por ato do Presidente do Órgão.

Parágrafo Único - A Portaria de condução/recondução, a que se refere o caput deste artigo, terá validade de 01 (um) ano.

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - O Licenciador de Veículos é o servidor com autonomia técnica responsável por inspecionar, durante o processo de realização da vistoria veicular obrigatória, se o veículo possui condições de trafegabilidade e segurança, se as características originais e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada e regularizada; assim como é responsável por avaliar a autenticidade do veículo, através de inspeção das identificações do veículo (chassi [NIV], numeração de motor e agregados), em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e Normativas do CONTRAN.

Parágrafo Único - O Licenciador de Veículos também é responsável pela confirmação de autenticidade dos veículos em situação de primeiro emplacamento, quando realizados nas Unidades de Vistoria Veicular.

Art. 4º - A RAD/DRV-017/17, implementada através do processo E-12//061/4021/2017, fica estabelecida como Manual de Procedimentos e Regras Gerais para a Atividade dos Licenciadores de Veículos; desta forma, todas as rotinas e procedimentos ali estabelecidos deverão ser adotados por todos os Licenciadores de Veículos em exercício pelo DETRAN-RJ.

Parágrafo Único - As edições e atualizações da RAD serão amplamente divulgadas no âmbito das Unidades de Vistoria Veicular e o seu conteúdo estará disponível permanentemente na INTRANET do DETRAN-RJ.

Art. 5º- Considerando que a inspeção dos itens obrigatórios e de controle de gases é executada por prestadores de serviço (Vistoriadores), compete ao Licenciador de Veículos fiscalizar se o veículo vistoriado foi devidamente aprovado, em conformidade com o CTB e Normativas do CONTRAN, devendo inclusive sinalizar eventuais falhas na vistoria executada pelo prestador responsável pela inspeção.

Art. 6 - O Licenciador de Veículos poderá dar assistência em qualquer atividade do Posto, que contribua para a execução dos serviços de registro e licenciamento de veículos. Constituem-se atividades relativas ao registro e licenciamento de veículos:

- I – Inspeção veicular dos itens obrigatórios, condições de trafegabilidade e segurança;
- II – Vistoria de identificação e classificação veicular;

- III – Aferição de gases e poluentes;
- IV – Instalação e substituição de placas de identificação e lacres de segurança;
- V – Análise e certificação de documentos;
- VI – Registro e expedição de documentos de registro e licenciamento de veículos.

CAPÍTULO III ROTINAS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º - Compete ao Licenciador de Veículos consultar a situação cadastral do veículo no Sistema Informatizado e encaminhar para vistoria complementar, quando se fizer necessário, nas situações estabelecidas pela RAD/DRV-017/17; devendo orientar e encaminhar o proprietário do veículo quanto à regularização de possíveis pendências cadastrais do veículo vistoriado.

§ 1º - Cabe ao Licenciador de Veículos conferir se todos os dados constantes no Laudo de Vistoria correspondem ao veículo presente no ato da vistoria, sendo assim responsável pela veracidade e conformidade das informações ali contidas.

§ 2º - Os Licenciadores de Veículos poderão ser submetidos à reciclagem, junto ao Serviço de Vistoria, na ocorrência de inobservâncias, falhas recorrentes no cumprimento de suas atribuições, atualizações em procedimentos técnicos, aplicação de novas normativas ou até mesmo de forma voluntária, caso o servidor identifique a necessidade de aperfeiçoamento na função.

§ 3º - As solicitações de reciclagem serão realizadas pela Diretoria de Registro de Veículos, Corregedoria ou pelo Serviço de Vistoria/DSD.

§ 4º - Os Licenciadores de Veículos estarão subordinados administrativamente ao Chefe imediato da sua Unidade de lotação.

§ 5º - Os Licenciadores de Veículos deverão estar identificados, obrigatoriamente, por uniforme (jaleco ou colete) e crachá de identificação específicos, no exercício de sua função.

CAPÍTULO IV EXPEDIENTE

Art. 8º - O horário de trabalho do Licenciador de Veículos estará em conformidade com o horário de atendimento dos Postos de Vistoria Veicular. Caberá ao Chefe da Unidade fiscalizar o cumprimento da carga horária estabelecida, assim como organizar o efetivo de licenciadores do Posto para que todos os usuários sejam atendidos.

§ 1º - Poderão ser solicitadas escalas excepcionais de serviço noturnas e aos sábados, desde que autorizadas pelo Diretor Geral de Registro de Veículos, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da Lei nº 4.781/2006.

§ 2º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, o Chefe da Unidade deverá definir a escala de trabalho que melhor atenda à demanda de serviços de sua Unidade, assim como conceder a compensação proporcional à carga horária trabalhada pelo Licenciador escalado.

§ 3º - Os horários de trabalho, referidos no caput deste artigo e no parágrafo anterior, deverão respeitar a carga horária estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V RETRIBUIÇÃO

Art. 9º - O valor relativo à retribuição, pelo exercício da função de Licenciador de Veículos, será concedido em conformidade com o Anexo VII da Lei nº 4.781/2006.

§ 1º - A retribuição, de que trata o caput deste artigo, deverá ser concedida ao servidor que exerceu a função de Licenciador de Veículos por, no mínimo, 10 (dez) dias trabalhados no mês de referência ao pagamento da gratificação.

§ 2º - Para efeito de computo dos dias trabalhados, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados também os dias em que o Licenciador de Veículos atuar em assistência às demais atividades do Posto, em conformidade com o Art. 6º da presente Portaria.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica revogada a Portaria PRES DETRAN-RJ N° 5615/2019.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021.

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ